



DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 05/2022
Processo Administrativo nº 115866/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 115866/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2022, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Reservatório de Água, tipo taça, a ser instalado na Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino Ferreira, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Leonardo Gomes de Aguiar 81102771104**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.582/0001-82, estabelecida na Rua Alameda Anicuns, Quadra E, Lote 11, Vila Santa Helena – Goiânia/GO.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Inexequibilidade da proposta vencedora.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 05/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

03. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso interposto foi devidamente cadastrado no sistema do Comprasnet no dia 17 de março de 2022 pela empresa **Leonardo Gomes de Aguiar 81102771104** é tempestivo, vez que atende ao exigido no Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso interposto.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a recorrente em seu recurso administrativo não apresentou fatos e fundamentos que motivasse a reforma da sessão eletrônica;

CONSIDERANDO que a licitante vencedora teve ciência dos requisitos editalícios, bem como da descrição do objeto licitado, não prosperando alegações no tocante a sua localização e o não cumprimento do prazo de entrega, e muito menos a discussão da precificação praticada em outros estados, pois o preço classificado foi oriundo de disputa de lances que respeitou a precificação média licitada.

04. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 24 de março de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso interposto pela **Leonardo Gomes de Aguiar 81102771104**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.582/0001-82 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.


Permanece então a Empresa **A. A. Verona & Cia. Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.077.077/0001-09 **CLASSIFICADA E HABILITADA** nos autos do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de março de 2022


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022